COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 197, DE 2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 31, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Outorga do Título de Cidadão Honorário Município de Cascavel ao Senhor Jair Boschetto.
PROPONENTE(S): Vereador Mazutti / PODEMOPS
RELATOR: Vereador Soldado Jeferson / PV
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 18/09/23 às 16:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa outorgar o título de Cidadão Honorário Município de Cascavel ao Senhor Jair Boschetto. Afirma a Justificativa:

> " Submetemos a vossas apreciações a aludida bibliografia do Sr. Jair Boschetto, natural da cidade de Ipiranga do Sul na época distrito de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande Do Sul, nascido em 24 de fevereiro 1956. Em 24 de junho de 1962, mudou-se com seus pais e seus 5(cinco) irmãos, Ricieri Boschetto e Nadir Maria Boschetto para o Paraná, com 5 anos de idade, estabelecendo-se em Cascavel Paraná, onde residem há 63 anos. Em 16 de maio de 1981 casou-se com Mirian Ana Davlonta Boschetto (in memori), onde conviveu durante 24 anos, tiveram 3(três) filhos, sendo 2(duas) meninas e 1(um) menino, Anelise Boschetto, Lucas Boschetto ambos professores, Heloise Boschetto cursando 3º ano de psicologia na Universidade Federal de Curitiba. Sr. Jair Boschetto é um dos Fundadores do Rotary Clube Cascavel Leste em 1998 exercendo o cargo membro da avenida de assuntos profissionais ano rotário 1999/2000 e hoje exercendo o cargo de secretário ano rotário 2023/2024 e eleito presidente do mesmo clube para o ano rotário 2024/2025. Juntamente com os demais rotarianos, foi também um dos fundadores da confecção do bolo em comemoração ao aniversário de Cascavel, neste ano completou -se à vigésima quarta edição. Sendo o projeto social mais relevante foi o de fundador do banco de leite humano nas dependências do Hospital Regional, exercendo na época o cargo de secretário da criação do banco de leite, através de dados estáticos sobre as benesses do projeto

até aos dias de hoje, já foram salvas mais de 10.000 mil crianças nascidas precisando do leite materno. Nesse ano de 2022/2023 já participou como membro da equipe solicitando do Rotary internacional vindos do canada a quantia de 23 cadeiras de rodas para cadeirantes que foram entregues para pessoas com deficiência física com condições de mobilidade reduzidas. [...] "

Na sequência, a justificativa do Projeto de Lei apresenta que o homenageado participou na fundação do movimento jovem da Igreja São Cristóvão, Juventude Unida São Cristóvão, em 1974 (JUSC) e que, fora o idealizador da 1ª via-sacra viva como encenação da Igreja São Cristóvão.

Por fim, a justificativa segue, expondo a carreira profissional do homenageado na área contábil, suas formações e atuações.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
XIV - Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

No mesmo sentido, o Regimento interno prevê a ideia anteriormente apresentada:

Art. 30. São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:
XV - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 31/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Soldado Jeferson
Vereador / PV / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 31/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 18 de Setembro de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Cidão da Telepar
Vereador / PSB